

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 109/2016 – CIB****Goiânia, 30 de agosto de 2016.**

Aprova a realização do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão de Sistemas e Serviços em Saúde.

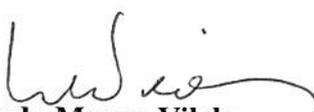
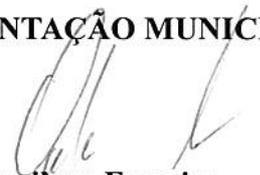
A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2 - O Art. 249 da Lei nº 10.460 de 1988, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 3 - A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 4 - O Art. 2º da Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, sobre as competências da Escola de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago – ESAP/GO;
- 5 - A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 6 – A Resolução Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação Superior nº 06 de 21 de dezembro de 2015, sobre o credenciamento e autorização do curso de especialização em Gestão de Sistemas e Serviços em Saúde pela Escola Estadual de Saúde Pública “Cândido Santiago”.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 30 de agosto de 2016, a alteração do projeto do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão de Sistemas e Serviços em Saúde, referente aos critérios de ingresso, não sendo mais limitado em 6 (seis) indicações em região, ficando: “Cada região de saúde será contemplada com duas vagas. A Comissão Intergestora Regional (CIR) de cada região enviará a SEST-SUS uma resolução com a indicação dos servidores que estão pleiteando o curso. **Não há limite de número de indicações por região para participar do processo seletivo.**”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**
Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde
Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS